

TC 009.022/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF: 334.233.343-04), Maria das Graças Rodrigues (CPF: 200.062.764-15) e Município de Caxias.

Procurador: não há

Proposta: Preliminar (citação)

INTRODUÇÃO / HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em face de desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Caxias /MA, modalidade “fundo a fundo”, destinados às ações de Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD).

2. O aludido desvio importou, em valor histórico, R\$ 53.085,73, e resta caracterizado na utilização indevida do referido montante na aquisição de móveis para a Gerência Municipal de Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social (GMDS), denominação à época da Secretaria Municipal de Saúde daquele município.

3. Na instrução preliminar (p. 24-26, peça 3), após análise circunstanciada das principais ocorrências trazidas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), foi proposto o saneamento dos autos por meio de diligência ao FNS para que encaminhasse a este Tribunal cópia das notas fiscais relativas às despesas impugnadas e boletins diários de pagamento, arrolados pelos auditores do DENASUS como “documentos comprobatórios” no relatório da Auditoria 1003/2003, bem como de outros elementos eventualmente existentes que serviram de suporte documental do achado, a exemplo de extrato bancário, ordem de pagamento, cópia de cheques (v. itens 14 e 15, p. 26, peça 3).

EXAME TÉCNICO

4. Após regular autorização (p. 27, peça 3), a diligência alvitada foi materializada por intermédio do Ofício 806/2012-TCU/SECEX-MA (peça 5), o qual foi respondido tempestivamente (v. Aviso de Recebimento e protocolo de p. 1 das peças 6 e 7, respectivamente) mediante o Ofício 509/2012/SEAUD-MA/DENASUS-MA, e seus anexos (peça 7).

4.1. Além dessa correspondência do Denasus, também consta dos autos Ofício 1853/MS/SE/FNS (peça 8), em que, em resumo, a Diretoria Executiva do FNS, destinatária original da diligência, informa que o demandado por este Tribunal estava sendo encaminhado ao Denasus para atendimento.

5. Dos documentos encaminhados pelo Denasus, constam as evidências relacionadas na planilha de glosa anexa ao relatório da Auditoria 1003/2003 (p. 10, peça 2), relativas ao débito tratado na presente TCE, quais sejam:

a) Notas fiscais 1292, de 17/5/2002, R\$ 26.550,02, e 1383, de 9/7/2002, R\$ 26.535,71, ambas emitidas pela sociedade empresária Stand Móveis Comércio e Representação Ltda. referentes à aquisição de móveis para a sede da GMDS com recursos destinados às ações de epidemiologia (p. 3-4, peça 7).

b) Boletins diários de pagamentos relativos ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias/MA, em que constam dados concernentes, entre outros, aos estágios das despesas comprovadas pelas notas

fiscais mencionadas, a exemplo de nota de empenho, data de pagamento e número do cheque respectivo (p. 5-6, peça 7).

6. Além desses documentos, foi encaminhada cópia do relatório da Auditoria 1003/2003, que já integrava estes autos, e outros papéis, inclusive extratos bancários, relacionados às irregularidades apontadas no aludido relatório, porém que não se referem especificamente ao débito e ocorrências tratados nesta TCE ou que já compunham anteriormente estes autos (p. 7-80, peça 7).

CONCLUSÃO

7. Os documentos encaminhados pelo Denasus, em conjunto com os demais elementos anteriores existentes nos autos, evidenciam a existência de dano ao erário, em vista de desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Caxias /MA, modalidade “fundo a fundo”, destinados às ações de Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD), conforme detalhado a seguir:

7.1. **Situação Encontrada:** Aquisição de móveis para a sede da Gerência Municipal de Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social (GMDS), de Caxias/MA, denominação à época da Secretaria Municipal de Saúde do referido município, sendo os pagamentos efetuados com recursos destinados às ações de Epidemiologia e Controle de Doenças–ECD, transferidos pelo Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 53.085,73, despesa essa comprovada por meio das notas fiscais nº 1292 e 1383, emitidas pela Stand Móveis Comércio e Representações (CNPJ: 12.186.300/0001-96), conforme constatação da equipe de fiscalização do Denasus - Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Auditoria 1003/2003) e confirmação da própria GMDS.

7.2. **Evidências:** Relatório da Auditoria 1003/2003 (p. 13-50, peça 1, e p. 1-11, peça 2), justificativas do auditado (p. 15 e 25, peça 2); Notas Fiscais 1292 e 1383 (p. 3-4, peça 7) e Boletins Diários dos Pagamentos (p. 5-6, peça 7).

7.3. **Critério:** Item “b”, art. 9º, e inciso III, art. 19, da Portaria - GM/MS 1.399/1999; Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986.

7.4. **Responsáveis:** Márcia Regina Serejo Marinho, ex-prefeita de Caxias/MA, ordenadora das despesas, que gerenciava diretamente os recursos do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria das Graças Rodrigues, que geria, à época, a Gerência Municipal de Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social (GMDS), e atuava na execução e coordenação das ações de saúde no município (v. itens 3.6.1, e 3.7, alínea “b”, do Relatório de Auditoria, p. 27 e 36-37, peça 1); e o Município de Caxias/MA, beneficiário do desvio de finalidade dos recursos em foco, uma vez que estes foram utilizados indevidamente na compra de móveis para a sede da GMDS, conforme consta no relatório da Auditoria 1003/2003, e a teor dos arts. 1º e 2º da Decisão Normativa - TCU 57, de 5/5/2004.

8. Dessa forma, os responsáveis mencionados devem ser citados solidariamente, na forma a seguir delineada. A data da ocorrência, para efeito de atualização monetário do débito e cálculos de juros moratórios, se for o caso, será considerada como a data de pagamento dos valores, conforme consignado nos Boletins Diários dos Pagamentos (p. 5-6, peça 7), o que, entende-se, encontra guarida no art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa - TCU 56/2007.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. De todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

9.1. **Citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno - TCU, das Sras. Márcia Regina Serejo Marinho e Maria das Graças Rodrigues, e do Município de Coroatá/MA, solidariamente, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem

alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia devida, atualizada monetariamente e, caso os responsáveis venham a ser condenados pelo Tribunal, acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão da ocorrência detalhada a seguir:

9.1.1. **Valor original do débito:** R\$ 53.085,73 (valor atualizado: v. peça 9)

9.1.2. **Data da Ocorrência:**

Data	Valor (R\$)
13/06/2002	26.550,02
10/07/2002	26.535,71

9.1.3. **Ocorrência:** Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Caxias /MA, destinados às ações de Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD), conforme detalhado a seguir:

Situação Encontrada: Aquisição de móveis para a sede da Gerência Municipal de Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social (GMDS), de Caxias/MA, denominação à época da Secretaria Municipal de Saúde do referido município, sendo os pagamentos efetuados com recursos destinados às ações de Epidemiologia e Controle de Doenças–ECD, transferidos pelo Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 53.085,73, despesa essa comprovada por meio das notas fiscais nº 1292 e 1383, emitidas pela Stand Móveis Comércio e Representações (CNPJ: 12.186.300/0001-96), conforme constatação da equipe de fiscalização do Denasus - Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Auditoria 1003/2003) e confirmação da própria GMDS.

Evidências: Relatório da Auditoria 1003/2003 (p. 13-50, peça 1, e p. 1-11, peça 2), justificativas do ausitado (p. 15 e 25, peça 2); Notas Fiscais 1292 e 1383 (p. 3-4, peça 7) e Boletins Diários dos Pagamentos (p. 5-6, peça 7).

Critério: Item “b”, art. 9º, e inciso III, art. 19, da Portaria - GM/MS 1.399/1999; Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986.

Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho, ex-prefeita de Caxias/MA, ordenadora das despesas, que gerenciava diretamente os recursos do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria das Graças Rodrigues, que geria, à época, a Gerência Municipal de Qualidade de Vida e Desenvolvimento Social (GMDS), e atuava na execução e coordenação das ações de saúde no município (v. itens 3.6.1, e 3.7, alínea “b”, do Relatório de Auditoria, p. 27 e 36-37, peça 1); e o Município de Caxias/MA, beneficiário do desvio de finalidade dos recursos em foco, uma vez que estes foram utilizados indevidamente na compra de móveis para a sede da GMDS, conforme consta no relatório da Auditoria 1003/2003, e a teor dos arts. 1º e 2º da Decisão Normativa - TCU 57, de 5/5/2004.

SECEX-MA, D2, 18 de julho de 2012.

Assinado eletronicamente
Augusto Tércio Rodrigues Soares
AUFC – Matrícula 6497-1